



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.163/2019

Altera o disposto no artigo 256, da Lei Municipal nº 300, de 11 de abril de 1994 e dá outras providências.

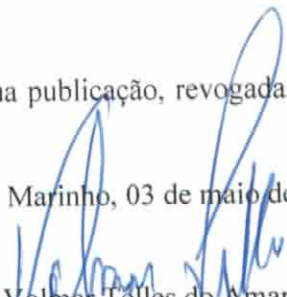
Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 256, da Lei Municipal nº 300, de 11 de abril de 1994, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 256. O tempo de serviço público efetivamente prestado ao Município de Saldanha Marinho por funcionário público, desde que não seja cargo eletivo, será considerado para fins de aquisição de vantagens, e, aposentadoria, desde que previamente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 03 de maio de 2019.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete